



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 071 /2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.658/2010**
Protocolo n.º **208/2015 de 15/01/2015**

Licenciado: **PAULO CESAR SEIBEL**
CPF 539.529.360-49

Endereço: Linha Perau Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 7793993 do CREA-RS de Parecer Técnico de responsabilidade do Técnico Agropecuária TIAGO GALLI CREA/RS 113.068. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 16/06/2015, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel localizado na Linha Perau Baixo, interior do município de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 7.640 com 24,9 ha, Coordenadas Geográficas, Lat. 27°58'09,0"S Long. 52°57'18,0"W. Promover **INSTALAÇÃO** relativa atividade:

1. **Bovinocultura Leiteira**, sistema semi-extensivo plantel de **40 animais**, manejados em 01 (um) galpão de alimentação com **243,0 m²** ampliando para **275,00 m²**, Sala de ordenha **40,0 m²**, Sala de resfriamento do leite **25,0m²**, Sala de espera **100,0m²** a serem instalados, e sistema de tratamento de dejetos e águas servidas em 01 (uma) estrutura em alvenaria com **35,00 m³**, com auxílio 01 (uma) lagoa de estabilização com volumetria de **360,00 m³** revestida em

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PEAD - Poli Etileno de Alta Densidade, será usada em conjunto com a atividade de Suinocultura Terminação.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições da propriedade:

- 1.1. Esta LI **não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;
- 1.2. Esta LI **não habilita** movimentação de solo (corte e aterro), se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;
- 1.3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.4. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

2. Quanto à localização e características das construções:

- 2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de manancial hídrico e 50 metros da nascente;
- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 200 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estrada;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
- 2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade de **35,00 m³**, (conjuntamente com 01 (uma) lagoa de estabilização com volumetria de **360,00 m³** revestida em PEAD - Poli Etileno de Alta Densidade, atividade de Suinocultura) e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

3.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 500 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Requerimento solicitando incorporação desta LI ampliação na LO nº 205/2012;

2. Cópia desta licença;

3. Memorial descritivo das construções e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo esterqueiras, lagoas, deposição no solo, etc.);

4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;

5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal n. 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsabilidade técnica pelas informações técnicas apresentadas é do Técnico Agropecuária TIAGO GALLI CREA/RS 113.068, através da ART nº 7793993 do CREA-RS.

2. Esta LI **só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada sem prévia autorização deste órgão**, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **16/06/2016**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepçiona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;
4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5. O Sr. **Paulo Cesar Seibel fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **LI amplia LO nº 205/2012**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 16 de junho de 2015.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental